



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 810, DE 15 DE JUNHO DE 1999.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Isenta do pagamento de taxas e emolumentos que menciona, as Associações de Pais e Professores e os Conselhos Comunitários".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes do registro de seus estatutos, as Associações de Pais e Professores - APPs e os Conselhos Comunitários do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A isenção prevista nesta Lei abrange as taxas e emolumentos na Junta Comercial, bem como as despesas com publicações de seus estatutos no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente da Assembléia Legislativa, Silvernani Santos.

